

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 499/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO**, nos termos do art. 78, I, c/c **art. 79, I** da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 39/2023, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.

Vigência do Credenciamento	Das 08:00 do dia 11/06/2025 até as 16:30 do dia 11/06/2026
Envio da Documentação	Exclusivamente pelo e-mail dispensadelicitacao@capitao.rs.gov.br

1 DO OBJETO.

1.1 O objeto do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, é o **CREDENCIAMENTO** de empresas para **Fornecimento de Brita, Pó de Brita, Pedrisco e Rachão**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 O interessado, uma vez homologada a sua participação no chamamento público bem como formalizado o termo de credenciamento, estará apto a fornecer o objeto acima mencionado de acordo com as regulamentações e normas previstas neste edital.

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1 As despesas para atender a este procedimento, estão programadas em dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual, conforme indicação abaixo:

19.2 7.1 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
26.782.099.2058.0000- Conservação das Estradas do Interior
3.3.3.90.30.00.00.00.00- Material de Consumo
262 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS- 71185

7.1 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
26.782.099.2058.0000- Conservação das Estradas do Interior
3.3.3.90.30.00.00.00.00- Material de Consumo
694 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS- 71221

7.1 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
15.451.0068.5053.0000- Conservação das Vias Urbanas
3.3.3.90.30.00.00.00.00- Material de Consumo
236- MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS- 71184

3 DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO.

3.1 Este Chamamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados no ramo de atividade pertinente ao objeto.

3.2 Poderão participar os interessados que se manifestarem durante o período de vigência e que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital.

3.3 Este edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico www.capitao.rs.gov.br.

3.4 O prazo de vigência inicial deste credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do aviso, podendo ser renovado nos termos da legislação vigente.



4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1 Poderão participar deste Chamamento Público, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e, que atendam plenamente as condições deste edital e seus anexos.

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 Que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU - Plenário).

4.3 A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

5 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 A documentação deverá ser enviada única e **EXCLUSIVAMENTE** em formato digital, preferencialmente em **Pasta de Arquivo Compactado** o e-mail abaixo com o seguinte título:

E-mail: dispensadelicitacao@capitao.rs.gov.br

Título do e-mail:

CRENCIAMENTO “nome da empresa” - CHAMAMENTO PÚBLICO nº/2025

5.2 Não serão considerados e-mails contendo documentos, recebidos fora das datas e horários estipulados no preâmbulo deste edital.

5.3 Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da documentação pelo órgão credenciante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro das datas e horários fixados no edital.

6 DA HABILITAÇÃO.

6.1 Para se credenciar, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar os documentos de habilitação abaixo arrolados, devendo os mesmos estarem no nome e CNPJ do licitante, e em plena validade na data de envio.

6.1.1 Não serão aceitos protocolos de documentos, nem documentos com prazo de validade vencido.

6.2 A **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO** far-se-á com o preenchimento correto, integral e assinado pelo representante legal do **ANEXO II – Requerimento de Credenciamento**.



6.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos apresentados, e ainda nos seguintes cadastros:

6.3.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

6.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

6.3.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA;

6.3.4 Licitantes Inidôneos.

6.3.5 A verificação será realizada através da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantida pelo TCU através do link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6.4 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6.6 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7 Os interessados deverão encaminhar, nos termos deste, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

6.7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.7.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- h) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.7.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias a contar da data de abertura do certame, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido



judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Licença Ambiental de Operação (em vigor) para funcionamento do britador, emitida pelo Órgão competente, ou comprovação de pedido de renovação de Licença de Operação, desde que, protocolado 120 dias antes do vencimento, conforme Resolução CONAMA 237/1997, Art. 18 § 4º, cujas cópias devem figurar em anexo;
- b) No caso em que o britador não for de propriedade do licitante, deverá ser apresentada contrato ou declaração de disponibilidade do proprietário para atendimento do objeto licitado, com firma reconhecida em Cartório, cumpridas as determinações deste subitem;
- c) Registro da respectiva área na Agência Nacional de Mineração - ANM.

6.7.5 DECLARAÇÕES:

- a) Declaração assinada por contador e emitida no corrente ano de que se enquadra nos benefícios previstos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso, conforme modelo do **ANEXO III**.
- b) Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação para o presente edital, conforme modelo do **ANEXO IV**.

6.8 A licitante que apresentar documentação em desacordo com este edital será inabilitada.

6.9 Conforme regem os artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação do certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.10 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for comunicado, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.11 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções legalmente previstas.

6.12 Será declarado habilitado e posteriormente credenciado o licitante que cumprir todos os requisitos descritos neste item (6. DA HABILITAÇÃO).

6.13 Recebidos os documentos de habilitação, o Agente de Contratação fará à apreciação dos mesmos em até 05 (cinco) dias corridos, podendo ser prorrogável por igual período, sendo emitida uma Ata que será direcionada a autoridade competente para homologação.

7 DOS RECURSOS.

7.1 Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do edital, para efeito de habilitação, o Município divulgará os resultados, por meio de publicação no endereço eletrônico www.capitao.rs.gov.br.

7.2 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, enviadas exclusivamente para o e-mail



dispensadelicitacao@capitao.rs.gov.br no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo.

7.3 O recurso limitar-se-á as questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso.

7.4 O recurso deverá ser dirigido ao Agente de Contratação, ficando estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão.

7.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

8 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

8.1 Constatada a regularidade dos atos procedimentais, principalmente no que concerne aos documentos de habilitação, o licitante terá o objeto de seu Requerimento de Credenciamento adjudicado e homologado pela autoridade competente.

9 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

9.1 A garantia de execução para a presente contratação, deverá obedecer o estipulado no Termo de Referência, Termo de Credenciamento e/ou documento equivalente.

10 DO CREDENCIAMENTO.

10.1 Será firmado TERMO DE CREDENCIAMENTO com o licitante adjudicatário mediante inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser através de termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente.

10.2 O ato que autoriza a contratação direta, o extrato decorrente do contrato, termo de credenciamento ou instrumento equivalente, será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e na Imprensa Oficial.

10.3 O prazo para assinatura (preferencialmente em formato digital legal) do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de 05 (cinco) dias úteis após regular convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.4 As exigências da execução do objeto, dos prazos, da validade, das obrigações da credenciada, bem como as demais condições constam do instrumento contratual a ser celebrado com a adjudicatária, conforme Minuta de Termo de Credenciamento anexa a este Edital.

11 CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA.

11.1 As empresas se credenciarão conforme condições de habilitação do edital, sendo registradas em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada, considerando-se o conjunto de serviços constantes na Solicitação de Aquisição emitida pela Secretaria, no sistema de compras (Multi), isto é, cada Solicitação emitida, corresponde ao chamamento do próximo credenciado para o item, na ordem cronológica;

11.1.1 A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição/credenciamento das empresas no chamamento público.

11.2 Quando não realizado a entrega do material pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Secretaria com a unidade/secretaria solicitante, solicitara a próxima



empresa credenciada, conforme ordem cronológica, a elaboração da solicitação de entrega e assim sucessivamente.

12 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

12.1 Os critérios de reajustamento estão previstos no Termo de Referência.

13 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

13.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

14 DAS OBRIGAÇÕES.

14.1 São obrigações da CREDENCIANTE:

14.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

14.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.3 Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.1.5 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

14.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.3 São obrigações da CREDENCIADA:

14.3.6 A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.3.7 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

14.3.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.3.9 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

14.3.10 Comunicar à CREDENCIANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



14.3.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.3.12 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.3.13 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

15 DA SUBCONTRATAÇÃO.

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16 DO PAGAMENTO.

16.1 A despesa depois de liquidada será paga em parcela única no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento total do objeto mediante apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA.

16.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados: **Razão Social:** Município de Capitão/RS; **CNPJ:** 94.706.132/0001-87; **Inscrição Estadual:** Isento; **Endereço:** Rua 20 de Março, 109, Centro, Capitão/RS, CEP 95.935-000.

16.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

16.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE.

16.5 Antes de cada pagamento à CREDENCIADA, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.6 Constatando-se a situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CREDENCIANTE.

16.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CREDENCIADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



16.9 Persistindo a irregularidade, a CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CREDENCIADA a ampla defesa.

16.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CREDENCIADA não regularize sua situação de habilitação.

16.11 Será rescindido o contrato em execução com a CREDENCIADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CREDENCIANTE.

16.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.13 Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar o número da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, do Contrato e ainda demais informações que possam vir a ser solicitadas.

16.14 Na emissão da Nota Fiscal, para fins de retenção de Imposto de Renda (IR), deverá ser observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

17.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.3 Não assinar o termo de credenciamento ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa;

17.1.6 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



17.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.4 A sanção prevista na alínea “b” do item 19.2, será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

17.5 As multas serão descontadas dos pagamentos devidos ou na forma do § 8º, art. 156 da Lei 14.133/2021.

17.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

17.7 Após o deferimento e aplicação da sanção, o fato será assentado no registro cadastral do fornecedor, publicado na Imprensa Oficial, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Empresas Punidas (CNPE) conforme determina o art. 161 da Lei 14.133/2021.

18 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

18.1 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

19.1 Até 10 (dez) dias após a publicação deste edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o mesmo, mediante petição por escrito, endereçada ao Município de Capitão e enviada ao e-mail dispensadelicitacao@capitao.rs.gov.br.

19.2 A requerente deverá apontar e argumentar, de forma clara e objetiva, as razões do seu pedido.

19.3 Das decisões proferidas pelo Município, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação.

19.4 Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.



19.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgadas no sítio www.capitao.rs.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração do requerimento ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, sobretudo em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.2 Sem prejuízo das disposições contidas no Título III da Lei n. 14.133/2021, o presente edital e a proposta/requerimento da adjudicatária serão partes integrantes do Termo de Credenciamento e da nota de empenho, conforme o caso.

20.3 O Agente de Contratação ou a autoridade superior poderão promover diligências, no julgamento da habilitação, destinadas a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirão validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, fixando prazos para atendimento.

20.4 O Agente de Contratação ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

20.5 Os dados pessoais tornados públicos pelo certame deverão ser resguardados por todos os licitantes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

20.6 Para quaisquer questões oriundas do presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de Arroio do Meio/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.7 O edital e seus anexos, estão disponibilizados na íntegra, nos endereços eletrônicos www.capitao.rs.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP](#). Também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações junto ao Centro Administrativo Municipal, na Rua 20 de Março, 109, Centro, Capitão/RS, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30. Demais informações poderão ser solicitadas pelo WhatsApp (51) 3840-0257.

20.8 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Requerimento de Credenciamento;
- III. Modelo de Declaração de Enquadramento Lei Complementar nº 123/2006;
- IV. Modelo de Declaração de cumprimento aos Requisitos de Habilitação;
- V. Minuta do Termo de Credenciamento.

Capitão/RS, 10 de junho de 2.025.

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Este edital foi previamente examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica deste Município, em cumprimento ao art. 53, Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Parecer Jurídico publicado em anexo.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA*

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1 OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo, determinar as condições que disciplinarão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar, caso houver, as condições para aquisição de brita, dos tipos nº 1, 2, pó de brita, pedrisco e pedra de rachão, conforme abaixo relacionado:

Item	Código Produto	Descrição do Objeto	Unidade de Apresentação	Quantidade	Valor Referência
01	5405	PEDRISCO	M ³	2.500	R\$ 72,82
02	2047	BRITA Nº 1	M ³	5.000	R\$ 71,18
03	2049	BRITA Nº 2	M ³	3.000	R\$ 70,92
04	2046	PÓ DE BRITA	M ³	600	R\$ 73,08
05	8573	PEDRA RACHÃO PARA ARRIMO/ FUNDAÇÃO	M ³	2.000	R\$ 65,93

2 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O credenciamento da empresa terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme previsão do DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024 e artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante interesse da Administração e avaliação das condições contratuais.

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS / SERVIÇOS

3.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação:

[] Bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021);

[x] Bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente justificativa fundamenta a imprescindível aquisição contínua de brita dos tipos 1, 2, pedrisco e pó de brita para atender às demandas da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos do município de Capitão. A atuação desta secretaria é vital para a manutenção e melhoria da infraestrutura municipal, impactando diretamente a qualidade de vida da população e o desenvolvimento socioeconômico local.

4.2 A necessidade constante de brita é intrínseca ao cronograma semanal de atividades da secretaria, que abrange a recuperação e manutenção de estradas vicinais e acessos cruciais para a mobilidade dos cidadãos e o escoamento eficiente da produção agrícola, um pilar da economia de Capitão. A utilização de materiais de qualidade, como a brita especificada, garante a durabilidade e a eficácia das intervenções, evitando retrabalhos e otimizando os recursos públicos.

4.3 As melhorias proporcionadas pela aplicação da brita refletem-se em diversos aspectos, como:



- Melhoria da trafegabilidade e segurança: Estradas bem conservadas reduzem os riscos de acidentes e facilitam o deslocamento de pessoas e bens.
- Apoio ao setor agrícola: Acesso facilitado às propriedades rurais e aos centros de distribuição contribui para o crescimento da produção agrícola e a geração de renda.
- Desenvolvimento econômico: Uma infraestrutura viária eficiente atrai investimentos e impulsiona o comércio local.
- Qualidade de vida da população: Cidadãos com acesso facilitado a serviços essenciais, como saúde e educação, experimentam uma melhora significativa em seu bem-estar.

4.4 A aquisição regular de brita, portanto, não é apenas uma despesa, mas sim um investimento estratégico que garante a continuidade dos serviços essenciais da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, promovendo o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da comunidade de Capitão.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 A solução eleita como mais vantajosa, considerando contextos mercadológicos, econômicos e operacionais, elege como a solução eleita a realização mediante processo de licitação, na modalidade de Credenciamento. Esta modalidade se mostra particularmente adequada para este tipo de material por diversas razões:

- **Ampla Concorrência e Acesso Facilitado:** O credenciamento permite a participação de todos os fornecedores que demonstrarem atender aos requisitos estabelecidos pela administração. Isso fomenta uma ampla concorrência, potencialmente resultando em preços competitivos e maior diversidade de fornecedores. Diferentemente da licitação tradicional, onde há um número limitado de vencedores, o credenciamento pode admitir múltiplos fornecedores simultaneamente.
- **Flexibilidade e Agilidade nas Aquisições:** A necessidade de brita pela Secretaria de Obras é contínua e pode variar em termos de quantidade e prazos de entrega. O credenciamento oferece maior flexibilidade, pois a administração pode acionar os fornecedores credenciados conforme a demanda específica, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório a cada necessidade. Isso garante agilidade no atendimento às demandas urgentes, como as decorrentes de eventos climáticos ou necessidades emergenciais de manutenção viária.
- **Redução da Complexidade Processual:** Em comparação com a modalidade de Registro de Preços, o credenciamento pode apresentar um processo menos complexo na fase de aquisição propriamente dita. Uma vez que os fornecedores estejam credenciados, a emissão de ordens de compra ou outros instrumentos contratuais simplificados pode ser mais ágil.
- **Atendimento a Demandas Específicas e Locais:** O credenciamento pode facilitar a participação de fornecedores locais, o que pode ser vantajoso em termos de logística, prazos de entrega e até mesmo custos, dependendo da região. Além disso, pode permitir a seleção de fornecedores com características específicas de produtos que melhor atendam às necessidades da secretaria em diferentes situações (por exemplo, diferentes granulometrias ou qualidades de brita para aplicações distintas).
- **Transparência e Igualdade de Oportunidades:** O processo de credenciamento é público e transparente, garantindo igualdade de oportunidades a todos os interessados que cumprirem os requisitos estabelecidos. Os critérios de credenciamento devem ser claros e objetivos, assegurando um processo justo e impessoal.

5.2 Considerando a natureza contínua e a possível variabilidade da demanda por brita, bem como a necessidade de agilidade na resposta às demandas da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, especialmente em um contexto de recuperação pós-evento climático, o Credenciamento se apresenta como a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para garantir o suprimento necessário, promovendo a economicidade e a operacionalidade das ações da administração municipal.



- A natureza da demanda por brita é contínua e, por vezes, emergencial, o que se alinha bem com a flexibilidade do credenciamento.
- Apesar da eficiência do Registro de Preços anterior, o credenciamento pode oferecer ainda maior agilidade e flexibilidade para lidar com as demandas variáveis e urgentes, especialmente considerando a necessidade de reconstrução pós-enchente.

5.3 Considerando que o ente público municipal está organizando um processo de credenciamento para serviços de máquinas e caminhões, que poderão estar realizando serviços de recuperação e abertura de estradas e acessos no interior, através de várias frentes de trabalho simultaneamente, gerando grandes demandas que não poderiam ser supridas por somente um fornecedor. Destaca-se que o atendimento simultâneo para o fornecimento destes materiais, utilizados para recuperação das vias, será possível através do credenciamento, onde tem-se a necessidade de contratação paralelo de dois ou mais fornecedores.

5.4 Os quantitativos dos itens Brita nº 1 e Brita nº 2 foram aumentados, conforme processo anterior, em alinhamento com o plano estratégico de obras do município para o ano vigente e subsequente. Essa medida visa garantir a disponibilidade contínua de material durante a vigência do presente credenciamento.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6 DA EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 A contratação dos itens registrados neste termo, será formalizada através Termo de Credenciamento, esta, que substituirá o Contrato Administrativo conforme art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Os itens licitados somente deverão ser entregues e/ou executados mediante o recebimento da “Ordem de Compra”, a qual será remetida para o **e-mail** informado na proposta financeira da empresa licitante.

6.3 Para fins de entregas, o Município de Capitão não possui Almoxarifado Central, sendo que as mesmas, deverão ocorrer nos locais, dias e horários indicados nas Ordens de Compra, não sendo aceito entregas em locais diferentes dos solicitados.

6.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar entregas em qualquer secretaria, departamento ou outro local que achar conveniente, dentro do território do município.

6.5 Não haverá limitação quanto a quantidade e valores mínimos para realização de pedidos por parte da CONTRATANTE.

6.6 A CONTRATANTE se reserva o direito de não aceitar os itens entregues, quando estes não apresentarem condições adequadas de utilização ou ainda quando não atenderem as descrições mínimas solicitadas no edital ou aviso de contratação direta, devendo neste caso a CONTRATADA substituir os produtos em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação.

6.7 As empresas poderão se credenciar ao fornecimento de material de todos os itens descritos neste Termo de Referência (Capítulo I, item 1.1) ou de apenas um ou alguns dos materiais, de acordo com a disponibilidade, que preenchem os requisitos exigidos.

6.8 As empresas se credenciarão conforme condições de habilitação do edital, sendo registradas em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada, considerando-se o conjunto de serviços constantes na Solicitação de Aquisição



emitida pela Secretaria, no sistema de compras (Multi), isto é, cada Solicitação emitida, corresponde ao chamamento do próximo credenciado para o item, na ordem cronológica;

6.9 A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição/ credenciamento das empresas no chamamento público.

6.10 Quando não realizado a entrega do material pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Secretaria com a unidade/secretaria solicitante, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, a elaboração da solicitação de serviços e assim sucessivamente.

6.11 Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços conforme edital, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações, de acordo com o inciso I do Parágrafo Único do art. 79 da Lei 14.133/21.

6.12 Cada entrega deverá estar acompanhada de documento fiscal para que possa ser conferida pelo recebedor.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA, além das elencadas neste termo, serão definidas no edital ou aviso de contratação direta bem como, no contrato ou ata de registro de preços correspondente.

8 DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9 GARANTIA

9.1 Não se aplica.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 46/2023, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.



10.5 O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

10.6 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10.7 Os responsáveis pela fiscalização do Contrato, Ata de Registro de Preços, Nota de Empenho, e/ou Termo de Credenciamento, será o Sr. Adriano Werner e José Luís Possamai, ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras.

11 DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

11.1 O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12 DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

12.1 O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.2 A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.3 O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

12.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ética profissional pela perfeita execução deste objeto.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As sanções administrativas serão definidas conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e, serão elencadas no edital ou aviso de contratação direta bem como, no contrato ou ata de registro de preços correspondente.

14 DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

14.1 Os pagamentos e reajustamentos serão definidos conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e, serão elencadas no edital ou aviso de contratação direta bem como, no contrato ou ata de registro de preços correspondente.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15 MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1 A modalidade da contratação a ser realizada, será definida com base na solicitação apresentada pela secretaria solicitante no Documento de Formalização de Demanda, diante da Autorização da Autoridade Competente.

15.2 Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste termo de referência, edital e/ou aviso de contratação direta.



16 CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

16.1 A proposta de preço deverá ser preenchida conforme modelo disponibilizado junto ao edital ou aviso de contratação direta.

16.2 A aceitação da mesma se dará pelo atendimento das condições impostas no edital ou aviso de contratação direta.

17 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

17.1 A habilitação do fornecedor se dará através da apresentação de documentos referentes à Habilitação Jurídica, Técnica, Fiscal, Social, Trabalhista e Econômico Financeira conforme previsto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, as quais estão elencadas no edital ou aviso de contratação direta.

17.2 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

- Não
 Sim

17.3 VISTORIA / VISITA TÉCNICA

- Não
 Sim () Opcional () Obrigatória

17.4 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

- Não se Aplica
 Não
 Sim

17.5 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

- Não
 Sim

17.6 AMOSTRA

- Não
 Sim

17.7 NECESSÁRIO REALIZAR CADASTRO NACIONAL DE OBRAS - CNO e CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À OBRA JUNTO A RECEITA FEDERAL

- Não
 Sim
 Não se Aplica

18 ESTIMATIVA DE PREÇOS

18.1 Os preços estimados para o objeto relacionado no Capítulo I deste termo, foram obtidos conforme determina o Decreto Municipal nº 40/2023, sendo procedido com pesquisa de preços através de preços praticados em órgãos localizados no estado do Rio Grande do Sul.

18.2 Os preços que fundamentam a estimativa de valores deste termo, que por mim foram obtidos e rubricados, são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria.

19 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas para atender a esta licitação, estão programadas em dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual, conforme indicação abaixo:



19.2 7.1 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
26.782.099.2058.0000- Conservação das Estradas do Interior
3.3.3.90.30.00.00.00.00- Material de Consumo
262 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS- 71185

7.1 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
26.782.099.2058.0000- Conservação das Estradas do Interior
3.3.3.90.30.00.00.00.00- Material de Consumo
694 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS- 71221

7.1 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
15.451.0068.5053.0000- Conservação das Vias Urbanas
3.3.3.90.30.00.00.00.00- Material de Consumo
236- MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS- 71184

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Demais disposições estarão definidas no edital ou aviso de contratação direta e seus anexos.

21 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 Não há informações complementares.

Capitão/RS, 06 de maio de 2025.

Responsável pela Elaboração
Adriano Werner

Secretário Responsável
Jorge Fachini

Defiro

Indefero. Motivar: _____

Capitão/RS, 08/05/2025

Márcio André da Costa
Prefeito Municipal

****Termo de Referência reproduzido na íntegra conforme documento original anexo ao processo de contratação e publicado juntamente ao presente edital. As informações contidas no mesmo são de responsabilidade do(s) servidor(es) que o elaborou(aram).***





(UTILIZAR FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Chamamento Público / Credenciamento nº...../2025
Processo Administrativo nº/2025

Ao Município de Capitão/RS

Razão Social:				
Endereço:		Bairro:		Nº:
Cidade/UF:		CEP:		
CNPJ:		Inscrição Estadual:		Inscrição Municipal:
Telefone:		Telefone com WhatsApp:		
E-mail(s):				
Responsável Legal da Empresa e CPF		Nome:		CPF:
Dados Bancários da Empresa	Banco:	Agência:	Conta:	Pix:

Objeto pretendido para credenciamento:

*Item	Código Interno Produto	Descrição do Objeto	Unidade de Apresentação	Quantidade	**Valor Unitário
01	5405	PEDRISCO	M ³	2.500	R\$ 72,82
02	2047	BRITA Nº 1	M ³	5.000	R\$ 71,18
03	2049	BRITA Nº 2	M ³	3.000	R\$ 70,92
04	2046	PÓ DE BRITA	M ³	600	R\$ 73,08
05	8573	PEDRA RACHÃO PARA ARRIMO/ FUNDAÇÃO	M ³	2.000	R\$ 65,93

* Caso a licitante não tenha interesse no fornecimento de todos os itens mencionados na tabela acima, favor editar a mesma, mantendo somente os itens em que tenha interesse para credenciamento.

**Valores unitários conforme definido no Termo de Referência.

- Estão inclusas no valor todas as despesas com tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.
- Com base nas informações acima prestadas, viemos requerer o CREDENCIAMENTO no Chamamento Público/2025.
- Este requerimento de credenciamento tem validade de 90 dias.

(local), _____ de _____ de 2025.

Representante Legal da Empresa



(UTILIZAR FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Chamamento Público / Credenciamento nº...../2025
Processo Administrativo nº/2025

Ao Município de Capitão/RS

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu contador o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para devidos fins, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme Inciso I, Art. 18 – A da Lei Complementar nº 123/2006;
- () **COOPERATIVA**, que tenham auferido no ano anterior receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local), _____ de _____ de 2025.

Contador e nº CRC

Observações:

- A declaração acima deverá ser assinada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.
- Para o licitante enquadrado na condição jurídica de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, a assinatura deste documento poderá ser realizada pelo próprio empreendedor, ficando dispensada a assinatura por Contador.





(UTILIZAR FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Chamamento Público / Credenciamento nº...../2025
Processo Administrativo nº/2025

Ao Município de Capitão/RS

Pelo presente a empresa, situada na, CNPJ nº, através de seu representante legal Sr., CPF nº, **DECLARA** para devidos fins que:

- a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e tem pleno conhecimento do objeto e anuência das exigências constantes no edital e seus anexos;
- b) Não foi declarada inidônea e/ou suspensa por ato do Poder Público;
- c) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- d) Comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos que venham a alterar a sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou econômico-financeira em relação ao presente edital;
- e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

(local), _____ de _____ de 2025.

Representante Legal da Empresa



ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº/2025

O **Município de Capitão**, com sede na Rua 20 de Março, 109, Centro, Capitão/RS, CEP 95.935-000, inscrito sob o CNPJ 94.706.132/0001-87, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio André da Costa, CPF 556.845.050-15, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa, estabelecida, inscrita sob o CNPJ....., representada neste ato pelo Sr., CPF....., doravante denominada de CREDENCIADA, tendo em vista a homologação do requerimento de credenciamento junto ao processo de Chamamento Público / Credenciamento nº/2025, resolvem firmar o presente Termo de Credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto e Execução

1.1 É objeto do presente termo, o credenciamento para **Fornecimento de Brita, Pó de Brita, Pedrisco e Rachão**, conforme detalhamento abaixo:

Item	Código Interno Produto	Descrição do Objeto	Unidade de Apresentação	Quantidade	Valor Unitário

1.2 A contratação dos itens registrados neste termo, será formalizada através Termo de Credenciamento, esta, que substituirá o Contrato Administrativo conforme art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 Os itens licitados somente deverão ser entregues e/ou executados mediante o recebimento da “*Ordem de Compra*”, a qual será remetida para o **e-mail** informado na proposta financeira da empresa licitante.

1.4 Para fins de entregas, o Município de Capitão não possui Almojarifado Central, sendo que as mesmas, deverão ocorrer nos locais, dias e horários indicados nas Ordens de Compra, não sendo aceito entregas em locais diferentes dos solicitados.

1.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar entregas em qualquer secretaria, departamento ou outro local que achar conveniente dentro do território do município.

1.6 Não haverá limitação quanto a quantidade e valores mínimos para realização de pedidos por parte da CONTRATANTE.

1.7 Cada entrega deverá estar acompanhada de documento fiscal para que possa ser conferida pelo recebedor.

1.8 A CONTRATANTE se reserva o direito de não aceitar os itens entregues, quando estes não apresentarem condições adequadas de utilização ou ainda quando não atenderem as



descrições mínimas solicitadas no edital ou aviso de contratação direta, devendo neste caso a CONTRATADA substituir os produtos em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação.

Cláusula Segunda – Do Critério de Distribuição da Demanda

2.1 A execução dos serviços se dará de acordo com o Art. 79 inciso I que a descreve como “paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”.

2.2 As empresas credenciadas, serão registradas em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada, considerando-se o conjunto de serviços constantes na Solicitação de Aquisição emitida pela Secretaria, no sistema de compras (Multi), isto é, cada Solicitação emitida, corresponde ao chamamento do próximo credenciado para o item, na ordem cronológica;

2.2.1 A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição/credenciamento das empresas no chamamento público.

2.3 Quando não realizado a entrega do material pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Secretaria com a unidade/secretaria solicitante, solicitará a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, a elaboração da solicitação de entrega e assim sucessivamente.

Cláusula Terceira - Da Vigência

3.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

3.2 O presente termo, caso haja interesse, poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Quarta - Do Preço

4.1 A CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA os valores estabelecidos no Item 1.1 da Cláusula Primeira deste instrumento, sendo neste já inclusas todas as despesas com impostos, salários, deslocamentos, fretes e demais encargos que venham a ocorrer em decorrência da execução do objeto.

Cláusula Quinta – Do Pagamento

5.1 A despesa depois de liquidada será paga em parcela única no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento total do objeto mediante apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA.

5.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados: **Razão Social:** Município de Capitão/RS; **CNPJ:** 94.706.132/0001-87; **Inscrição Estadual:** Isento; **Endereço:** Rua 20 de Março, 109, Centro, Capitão/RS, CEP 95.935-000.

5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE.



5.5 Antes de cada pagamento à CREDENCIADA, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6 Constatando-se a situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CREDENCIANTE.

5.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CREDENCIADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9 Persistindo a irregularidade, a CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CREDENCIADA a ampla defesa.

5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CREDENCIADA não regularize sua situação de habilitação.

5.11 Será rescindido o contrato em execução com a CREDENCIADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CREDENCIANTE.

5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13 Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar o número da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, do Contrato e ainda demais informações que possam vir a ser solicitadas.

5.14 Na emissão da Nota Fiscal, para fins de retenção de Imposto de Renda (IR), deverá ser observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

5.15 As despesas para atender a este instrumento, estão programadas em dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual, conforme indicação abaixo:

19.2 7.1 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
26.782.099.2058.0000- Conservação das Estradas do Interior
3.3.3.90.30.00.00.00.00- Material de Consumo
262 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS- 71185

7.1 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
26.782.099.2058.0000- Conservação das Estradas do Interior
3.3.3.90.30.00.00.00.00- Material de Consumo
694 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS- 71221

7.1 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos



15.451.0068.5053.0000- Conservação das Vias Urbanas
3.3.3.90.30.00.00.00.00- Material de Consumo
236- MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS- 71184

Cláusula Sexta - Das Obrigações

6.1 São obrigações da CREDENCIANTE:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 São obrigações da CREDENCIADA:

6.3.1 A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.3.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.3.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.3.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.3.5 Comunicar à CREDENCIANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.3.8 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.



6.3.9 Assinar este termo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de seu recebimento, preferencialmente de forma eletrônica/digital pela pessoa jurídica ou física (representante legal), através de certificado digital emitido por autoridade certificadora, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório e legislação pertinente.

Cláusula Sétima - Das Penalidades

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

7.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

7.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

7.1.3 Não assinar o termo de credenciamento ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa;

7.1.6 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.4 A sanção prevista na alínea “b” do item 7.2, será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.5 As multas serão descontadas dos pagamentos devidos ou na forma do § 8º, art. 156 da Lei 14.133/2021.

7.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.



7.7 Após o deferimento e aplicação da sanção, o fato será assentado no registro cadastral do fornecedor, publicado na Imprensa Oficial, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Empresas Punidas (CNPE) conforme determina o art. 161 da Lei 14.133/2021.

Cláusula Oitava – Da Extinção

8.1 O presente termo de credenciamento poderá ser extinto:

8.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital;

8.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 A CREDENCIADA reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

8.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3 Indenizações e multas.

Cláusula Nona – Das Vedações

9.1 É vedado à CREDENCIADA:

9.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira;

9.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Cláusula Décima – Das Alterações

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização

11.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 46/2023, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.



11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

11.5 O fiscal designado não deverá ter sido Agente de Contratação ou participado da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

11.6 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

Cláusula Décima Segunda - Dos Casos Omissos

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Terceira - Da Vinculação ao Edital

13.1 O presente termo fica plenamente vinculado ao edital de Chamamento Público / Credenciamento Nº/2025 em todos os seus termos independentemente de estarem ou não aqui transcritos.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro e da LGPD

14.1 Conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021, fica eleito o Foro da cidade de Arroio do Meio, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

14.2 Ao assinar o presente Termo, a CREDENCIADA declara ter total conhecimento e de que durante a vigência contratual, cumprirá plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de Agosto de 2018, sob pena de responsabilização pelo descumprimento da mesma.

Capitão/RS, de de 2.025.

Município de Capitão
Sr. Márcio André da Costa
CREDENCIANTE

.....
Sr.....
CREDENCIADA

Carlos Henrique Cadore
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 103.518

Caser & Magagnin Advogados Associados
Leandro Toson Caser - OAB/RS 45.706
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____

